



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

1

Terça-feira • 20 de Novembro de 2018 • Ano • Nº 447

Esta edição encontra-se no site: www.saomigueldasmatas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas publica:

- **Lei Nº 131 de 19 de Novembro de 2018** - Altera, parcialmente, texto do anexo único referente as Metas e Estratégias da Lei Nº 83/2015 de 19 de Junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação - PME (2015-2025) do Município de São Miguel das Matas-Bahia.
- **Lei Nº 132 de 19 de Novembro de 2018** - Dispõe sobre o plano De carreira, cargos, remuneração e funções públicas dos Trabalhadores em Educação do Município de São Miguel das Matas.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

LEI Nº 131 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ALTERA, PARCIALMENTE, TEXTO DO ANEXO ÚNICO REFERENTE AS METAS E ESTRATÉGIAS DA LEI Nº 83/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME (2015-2025) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BAHIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO, o preceito estabelecido no art. 8º da lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e normatiza que os planos de educação subnacionais devem buscar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE,

CONSIDERANDO, o relatório de avaliação do Biênio 2015-2017 da Lei Municipal nº 83/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, apresentado em Audiência Pública no município de São Miguel das Matas em de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO, as 07 (sete) Notas Técnicas propostas pela Equipe Técnica (Portaria nº 3 de 20 de abril de 2017) e Comissão Coordenadora (Portaria nº 15 de 03 de abril de 2017) do processo de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME, constantes nos anexos do Relatório de Avaliação do PME (biênio 2015-2017),

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprimi as Metas 8 e 9 do PME;

Art. 2º - Altera a redação das metas 5, 11, 13 e 14 do PME;

META 5 - Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, e estender a todas as idades, bem como a todos os níveis e modalidades de ensino atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

META 11 - Apoiar, em regime de colaboração entre a União e o estado, a oferta matricula da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no seguimento publico, até o final da década deste plano.

META 13 – garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado a partir do primeiro ano de vigência desse plano, política de formação dos

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 14 - valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Art. 3º - Altera a ordem numérica das Metas e respectivas Estratégias, a saber:

Onde se lê Meta 3, lê-se meta 5;
Onde se lê Meta 4, lê-se meta 8;
Onde se lê Meta 5, lê-se meta 4;
Onde se lê Meta 6, lê-se meta 7;
Onde se lê Meta 7, lê-se meta 6;
Onde se lê Meta 10, lê-se meta 9;
Onde se lê Meta11, lê-se meta 10;
Onde se lê Meta 13, lê-se meta 15;
Onde se lê Meta14, lê-se meta 17;
Onde se lê Meta 15, lê-se meta 18;
Onde se lê Meta 16, lê-se meta 20;
Onde se lê Meta 17, lê-se meta 19.

Art. 4º - Inseri as Metas 3, 11, 13, 14 e 16 no PME e respectivas Estratégias:

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

- 3.1 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e a juventude;
- 3.2 Implementar políticas de prevenção à evasão dos alunos com faixa etária de 15 a 17 anos decorrente da distorção idade-série e discriminação social (racial, gênero, orientação sexual e pessoas com deficiência);
- 3.3 Estabelecer diálogos entre o Ensino Médio e os Anos Finais do Ensino Fundamental por meio de mostras de trabalhos desenvolvidos.
- 3.4 Apoiar e incentivar ações que visem o atendimento a toda a demanda do Ensino Médio.
- 3.5 Acompanhar a implementação do PEE - Plano Estadual de Educação e sua divulgação junto à rede estadual e os municípios de São Miguel.
- 3.6 Monitorar o fluxo de estudantes egressos do Ensino Fundamental do município e o ingresso destes no ensino médio.
- 3.7 Incentivar e apoiar o professor a dar continuidade aos seus estudos, contribuindo desta forma com a melhoria da qualidade de ensino do Município.
- 3.8 Apoiar a política do Estado na definição dos padrões de qualidade para o Ensino Médio, para que estes sejam compatíveis à realidade do Município.
- 3.9 Apoiar os Conselhos Escolares ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola de Ensino Médio.
- 3.10 Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
- 3.11 Apoiar projetos da Secretaria Estadual de Educação com ações que favoreçam e assegurem a valorização da vida e à cidadania, baseada em valores humanos.
- 3.12 Prever, gradativamente, meios de participação dos docentes do Ensino Médio nos programas de formação continuada, tanto em palestras como cursos

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

oferecidos pelo Município, desde que atendida toda demanda de profissionais da rede municipal.

3.13 Oferecer aos estudantes deste nível de ensino, a oportunidade de participação em palestras ou projetos que envolvam temas de interesse dos mesmos.

3.14 Assegurar a continuidade da parceria Município e Estado no transporte escolar para os alunos do Ensino Médio.

3.15 Manter e ampliar na rede municipal programas e ações para o acompanhamento individualizado do (a) aluno(a) de 15 a 17 anos com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.16 estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.17 fomentar programas de educação e de cultura para a população jovem urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.18 Identificar os educandos que pertencem a famílias e/ou comunidade em estado de pobreza extrema para incluí-las em programas de proteção social.

3.19 Observar as metas e estratégias propostas no Plano Estadual de Educação e em regime de colaboração com o Estado, prever meios para o cumprimento do que foi estabelecido para este nível de ensino.

Meta 11: Apoiar, em Regime de Colaboração com a União e o Estado, a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1 Articular junto ao Poder Público Estadual, através de parceria, medidas que visem à implantação de cursos de Educação Profissional, de forma integrada ao Ensino Médio, em atendimento à necessidade do Município.

11.2 Disponibilizar, em regime de colaboração, transporte para os estudantes que ingressarem nos cursos profissionalizantes;

11.3 Apoiar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

11.4 Publicizar a oferta da educação profissional técnica de nível médio para toda a sociedade miguelense a medida que for implantada;

11.5 Intermediar o ingresso dos estudantes de ensino médio técnico no mercado de trabalho;

11.6 Implementar mecanismos de reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos técnico de nível médio.

11.7 Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8 Participar ativamente dos fóruns de educação profissional, através de representação municipal, fortalecendo a articulação, a gestão participativa e o controle social.

11.9 Observar as metas e estratégias propostas no Plano Estadual de Educação e em regime de colaboração com o Estado, prever meios para o cumprimento do que foi estabelecido para a educação técnica de nível médio.

Meta 13: Participar de movimentos e ações que viabilizem e fortaleçam a União na meta de elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1) Contribuir para a elevação do padrão de qualidade das universidades, possibilitando que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada e estágios nos equipamentos públicos municipais.

Meta 14: Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a ampliar em 100% o número de mestres e destes 50% doutores do município até o final da década desse PME.

ESTRATÉGIAS:

14.1 Buscar parcerias com instituições de Ensino Superior que ofereçam cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ampliando a possibilidade de acesso;

14.2 Assegurar aos munícipes que residem no campo, em regime de colaboração, condições de acesso e permanência nas instituições de ensino superior que ofereçam cursos de pós graduação *stricto sensu*;

14.3 Realizar o levantamento das reais necessidades de transporte e moradia utilizados pelos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* oferecendo apoio, conforme critérios estabelecidos pela SME, no que diz respeito a assegurar o transporte (este em regime de colaboração) para prosseguimento dos estudos e/ou moradia do município sede da instituição para os estudantes, prioritariamente, para os estudantes das instituições públicas;

14.4 Apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a oferta regional/territorial de pós-graduação *stricto sensu* para os munícipes de São Miguel das Matas.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Meta 16: Formar em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

ESTRATÉGIAS:

- 16.1 Realizar, planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e buscar, em regime de colaboração, a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior;
- 16.2 Buscar parcerias do Poder Público juntamente às instituições de formação em nível de pós-graduação, subsídios que venham garantir o acesso e permanência dos professores da educação básica;
- 16.3 Acompanhar e apoiar a política nacional de formação de professores em nível de pós graduação;
- 16.4 Buscar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos trabalhadores da educação;
- 16.5 Implantar, política municipal de formação continuada para os trabalhadores da educação, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 16.6 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo na formação continuada dos profissionais da educação;
- 16.7 Possibilitar a ressignificação constante do profissional da educação, oferecendo-lhe espaços de formação pessoal, no que tange às relações intra e interpessoais;
- 16.8 Ampliar, gradativamente, os programas e formação em serviço, para que assegurem a todos os trabalhadores em educação a possibilidade de adquirir a qualificação mínima e máxima, conforme legislação educacional.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel das Matas-BA, em 19 de novembro de 2018.


José Renato Durvelo de Araújo
Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

LEI Nº 132 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRA, CARGOS,
REMUNERAÇÃO E FUNÇÕES
PÚBLICAS DOS TRABALHADORES
EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DAS MATAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Público do Município de São Miguel das Matas, no Estado da Bahia.

Art. 2º Integram o Magistério Público Municipal:

- I. Os profissionais da educação que exercem atividades de docência;
- II- Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, com os seguintes componentes:

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

- a) As de gestão ou administração escolar;
- b) Planejamento pedagógico e escolar;
- c) Coordenação pedagógica e escolar;
- d) Supervisão do processo pedagógico e didático;
- e) Orientação pedagógica e educacional;

III- Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades técnico-educacionais e pedagógicas no âmbito da rede municipal de ensino nos aspectos de:

- a) Planejamento educacional e pedagógico;
- b) Supervisão e Inspeção escolar;
- c) Supervisão educacional, pedagógica e do processo didático;
- d) Orientação educacional.

IV- Os servidores do apoio ao suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência, apoio administrativo e técnico em nível superior em áreas afins.

Art. 3º O Plano de Carreira e Remuneração, instituído pela presente Lei objetiva o aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

I- Ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e provas e títulos;

II- Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;

III- Piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;

IV- Vantagens financeiras em face do local de trabalho, clientela e condições especiais de trabalho;

V- Estímulo ao trabalho em sala de aula;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

VI- Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, sem prejuízo de direitos e vantagens;

VII- Período reservado a estudos, capacitação, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I-Sistema Municipal de Ensino – Conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e a rede Privada de Educação Infantil;

II-Rede Municipal de Ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III-Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos de Professor e Coordenador Pedagógico do ensino público municipal;

IV-Funções do Magistério - as atividades de docência e suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de gestão ou administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção escolar, coordenação e orientação educacional;

V-Atividades do Magistério – conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência, apoio administrativo e técnico em nível superior e de apoio psicossocial direto as atividades educacionais;

VI-Professor - o titular do cargo de Professor da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

VII- Coordenador Pedagógico - titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, coordenação e orientação educacional;

VIII-Técnico em Nível Superior em áreas afins – conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial educacional composto por Nutricionista Escolar, Psicólogo Escolar, Bibliotecário Escolar e Assistente Social Escolar;

IX- Apoio Técnico-Administrativo e infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência – conjunto de servidores da carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a administração escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos multimeios didáticos, gestão escolar e apoio à docência composto pelos cargos de: Secretário Escolar, Instrutor de LIBRAS Escolar, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar, Atendente de Classe, Assistente Administrativo Escolar, Auxiliar de Biblioteca Escolar, Vigilante Escolar e Condutor de Veículo Escolar;

X-Apoio Administrativo Escolar – conjunto de servidores da carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a unidade de ensino, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à manutenção de infraestrutura e limpeza, armazenamento, cozimento e distribuição da alimentação escolar, composto pelos cargos de Auxiliar de Infraestrutura Escolar e Auxiliar de Alimentação Escolar;

XI- Nutricionista Escolar - Titular do cargo de Nutricionista Escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, com função de coordenação de ações que visem a política da alimentação escolar, com atribuições de identificações de valores nutrientes da alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino ou da unidade escolar;

XII- Bibliotecário Escolar – Titular do cargo de Bibliotecário Escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, com funções de coordenação,

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

organização de ações que visem à implantação de bibliotecas e espaços de leitura no âmbito do sistema e implementação das atividades de leituras, audiovisuais, videotecas;

XIII- Psicólogo Escolar – Titular do cargo de Psicólogo Escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal com funções de atendimento psicossocial educacional, com atendimento individual ou de grupo no âmbito da unidade de ensino, da unidade técnica da Secretaria de Educação ou órgãos e instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino;

XIV- Assistente Social Escolar - Titular do cargo de Assistente Social Escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, com funções de atendimento educativo e social ao educando, visando a integração família/escola, identificando problemas que interferem direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos discentes;

XV- Secretário Escolar - Titular do cargo de Secretário Escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, cujas funções são de desenvolver tarefas relacionadas aos serviços burocráticos da unidade de ensino com atribuições de confecção de atas de reuniões e/ou registros escolares, organização, transferências, certificados e/ou diploma escolar, assim como atualizar as publicações oficiais do órgão central, estadual e federal e a escrituração da unidade de ensino;

XVI- Instrutor de LIBRAS Escolar - Titular do cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de unidade escolar, com funções de auxiliar à docência nas etapas do ensino fundamental na modalidade de educação especial na perspectiva inclusiva, de alunos com deficiência auditiva e da fala;

XVI- Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar- Titular do cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de unidade escolar, com funções de auxiliar o corpo docente, discente e ao Instrutor de LIBRAS, na compreensão, tradução e mediação das atividades linguísticas dessa natureza;

XVIII- Atendente de Classe - Titular do cargo de Atendente de Classe da carreira

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

dos servidores do Magistério Público Municipal, cujas funções são de apoio à docência nas etapas da educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental ou em educação especial, atuando no controle, acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;

XIX- Assistente Administrativo Escolar - Titular do cargo de Assistente Administrativo Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de unidade escolar, com funções de auxiliar a gestão escolar ou unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação nas atividades de digitação, reprografia, informática, bem como outras atividades relacionadas à gestão escolar;

XX- Auxiliar de Biblioteca - Titular do cargo de Auxiliar de Biblioteca da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de auxílio às atividades de biblioteca no desenvolvimento de atividades de leitura, organização e distribuição de títulos literários, científicos, pedagógicos, conservação e limpeza dos materiais destinados às atividades bibliotecárias;

XXI- Condutor de Veículo Escolar - Titular do cargo de Condutor de Veículo Escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, cuja função é de conduzir veículo automotor e desenvolver atividades de manutenção e conservação de veículos escolares, bem como zelar pela manutenção e conservação dos mesmos;

XXII- Vigilante Escolar - Titular do cargo de Vigilante Escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, cujas funções são de preservar e proteger o patrimônio público escolar, o zelo, a proteção e a conservação do meio ambiente escolar;

XXIII- Auxiliar de Alimentação Escolar – Titular do cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, com a função de administrar o espaço da cozinha da escola no que se refere à sua organização, limpeza dos utensílios, manuseios, cozimento e distribuição dos alimentos escolares, bem como, juntamente com a direção da escola zelar pela organização do depósito dos alimentos;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

XXIV- Auxiliar de Infraestrutura Escolar – Titular do cargo de Auxiliar Infraestrutura Escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de executar as tarefas relacionadas a limpeza e a conservação do meio ambiente no âmbito da unidade escolar ou em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação;

XXV- Grupo Ocupacional - o conjunto de cargos classificados que integram o Magistério Público Municipal, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XXVI- Categoria Funcional - o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

XXVII- Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que deve ser acometido a um servidor criado por lei com denominação própria e vencimento pago pelo poder público, para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;

XXVIII- Carreira - o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e referências;

XXIX- Nível - é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XXX- Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

XXXI- Referência - posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classes, em função do desempenho funcional e profissional.

Art. 5º Ficam criados e renomeados os cargos e as funções gratificadas a seguir indicados:

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

- I. Cargo de Professor, da categoria funcional de Professor Municipal;
- II. Cargo de Coordenador Pedagógico, da categoria funcional de profissionais de suporte técnico-pedagógico à docência;
- III- Os cargos da categoria funcional técnico em nível superior em áreas afins composto por:
- a) Nutricionista Escolar;
 - b) Bibliotecário Escolar;
 - c) Psicólogo Escolar;
 - d) Assistente Social Escolar;
- IV- Os cargos da categoria funcional do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência composto por:
- a) Instrutor de LIBRAS Escolar;
 - b) Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
 - c) Atendente de Classe;
 - d) Secretário Escolar;
 - e) Assistente Administrativo Escolar;
 - f) Auxiliar de Biblioteca;
 - g) Condutor de Veículo Escolar;
 - h) Vigilante Escolar;
- V- Os cargos da categoria funcional do Apoio Administrativo Escolar composto por:
- a) Auxiliar de Alimentação Escolar;
 - b) Auxiliar de Infraestrutura Escolar.
- VI- As funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

VII- A função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

Art. 6º O quadro de pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma constante nos Anexos I, II-A, II-B, III-A, III-B, IV-A, IV-B, IV-C desta Lei.

CAPITULO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
SEÇÃO I
DA GESTÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 7º Na organização administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 8º A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em Professor ou Coordenador Pedagógico integrante do quadro do Magistério Público Municipal e de acordo com os seguintes critérios:

I-Ser graduado em Pedagogia ou licenciado em áreas específicas, em qualquer dos casos, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização nas áreas pedagógicas;

II-Ter comprovada experiência de docência ou pedagógica;

Art. 9º Ao Coordenador Técnico-Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I -A supervisão do processo didático, pedagógico e educacional;

II - A inspeção escolar, pedagógica, do processo didático e educacional;

III- O planejamento educacional e pedagógico;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

- IV- A coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático;
- V- Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de elementos para elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino;
- VI- Cooperar com a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino;
- VII- Elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem melhorias da qualidade do ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Educação;
- VIII- Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações da Rede Municipal de Ensino;
- IX- Planejar, coordenar e executar as ações pedagógicas da Secretaria de Educação do Município;
- X- Coordenar o processo de Implementação das diretrizes da Secretaria de Educação do Município;
- XI- Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- XII- Elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação permanente em serviço do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino;
- XIII- Elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- XIV- Gestão solidária, articulada e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

XV- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede Escolar;

XVI- Acompanhar e oferecer suporte aos coordenadores pedagógicos na elaboração de elementos de avaliação em conjunto com as direções de unidades de ensino;

XVII- Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de unidades de ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;

XVIII- Executar projetos educacionais do órgão central;

XIX- Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

XX- Analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar visando a reorientação pedagógica;

XXI- Instituir um sistema de identificação de aprendizagem e os seus reflexos na evasão e repetência;

XXII- Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, especialmente nas etapas de alfabetização;

XXIII- Colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;

XXIV- Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas, analisando experiências exitosas, promovendo intercâmbio entre unidades escolares;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

XXV- Promover em articulação com as direções das unidades de ensino, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;

XXVI- Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares;

XXVII- Implantar um sistema de dados estatísticos educacionais e divulgar de forma quantitativa e qualitativa informações referentes à população escolar e escolarizável do município, identificando as áreas de necessidade para intervenções pedagógicas e educacionais;

XXVIII- Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art.10 Na organização administrativa da unidade de ensino haverá as seguintes funções gratificadas:

I-Diretor;

II- Vice-Diretor.

Art. 11 As funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e o cargo de Secretário Escolar estão estruturados na organização administrativa da unidade de ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas:

I-Unidade de ensino de grande porte, assim compreendida, a unidade de ensino que possua mais de seiscentos alunos, contará com um Diretor, um Vice-Diretor por turno de funcionamento, três Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;

II- Unidade de ensino de médio porte, assim compreendida, a unidade de ensino que possua no mínimo quatrocentos alunos e no máximo seiscentos alunos, contará com um Diretor, dois Vice-Diretores, dois Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

III-A unidade de ensino de pequeno porte, assim compreendida, a unidade de ensino que possua, no mínimo, duzentos alunos e no máximo trezentos e noventa e nove alunos, contará com um Diretor, um Vice-Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar;

IV- A unidade de ensino de pequeno porte simples, assim compreendida, a unidade de ensino que possua, no mínimo, cem alunos e no máximo cento e noventa e nove alunos, contará com um Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar;

§1º As unidades de ensino que possuam menos de cem alunos pertencerão a uma nucleação escolar, assim compreendida, contará com um Diretor Geral dos Núcleos, um Secretário Escolar Geral dos Núcleos, até três Coordenadores Pedagógicos Gerais dos Núcleos e um Diretor por nucleação.

§ 2º A nucleação escolar de que trata o §1º deste artigo não poderá ultrapassar a quantidade de duzentos e cinquenta alunos no somatório das unidades de ensino nucleadas e será classificada como unidade de médio porte.

§ 3º Excepcionalmente as unidades de ensino que possuam menos de cem alunos, situadas de forma isolada de outras unidades nas mesmas condições, serão nucleadas a uma unidade de ensino mais próxima, independentemente de sua tipologia, de acordo com o que definem os incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 4º Os alunos das unidades de ensino nucleadas de que trata o § anterior deste artigo, serão somados para efeitos de classificação das tipologias escolares, assim compreendidas, conforme os dispostos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 5º O Diretor Geral e o Secretário Escolar Geral dos Núcleos, pertencerão a uma estrutura administrativa escolar, de unidade de grande porte.

§ 6º As Creches Escolares e instituições de Educação Infantil, são classificadas como unidade de ensino independentemente da quantidade de alunos matriculados,

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

contarão com diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares, de acordo com o que definem os incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 12 Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola/comunidade, além das seguintes atribuições:

I-Administrar e executar o calendário escolar;

II-Elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;

III- Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;

IV- Informar ao servidor da notificação do dirigente máximo da Secretaria de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e/ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

V- Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;

VI- Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola, bem como a elaboração, implantação e implementação do Regimento Escolar;

VII-Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão da qualidade do ensino, definidos pelos planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VIII- Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar, inclusive com referência a prazos;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

IX - Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;

X-Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da unidade escolar;

XI-Controlar a frequência dos servidores da unidade escolar;

XII- Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria de Educação;

XIII-Promover ações que estimulem à utilização de espaços físicos da unidade escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros instrumentos tecnológicos voltados para as práticas pedagógicas e o desenvolvimento do ensino;

XIV- Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas unidades escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, além de incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XV-Coordenar as atividades administrativas da unidade escolar;

XVI- Convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da unidade escolar e do Professor;

XVII-Manter atualizada as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;

XVIII-Zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros instrumentos tecnológicos para o desenvolvimento da escola e da educação;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

XIX-Distribuir a carga horária obrigatória aos servidores da escola;

XX-Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXI- Responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;

XXII- Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade escolar;

XXIII- Coordenar as atividades financeiras da unidade escolar;

XXIV- Controlar os créditos orçamentários da unidade escolar oriundos dos recursos federais, estaduais e municipais;

XXV- Elaborar e responder pela prestação de conta dos recursos da unidade escolar;

XXVI- Registrar e controlar as obrigações a pagar da unidade escolar;

XXVII- Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implantação e implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da unidade escolar;

XXVIII- Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 13 Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, promovendo a articulação escola/comunidade além das seguintes atribuições:

I-Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

II-Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III-Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV-Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e do pessoal de apoio;

V- Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências conforme o caso;

VI-Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

VII-Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII-Executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 14 A designação para as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor recairá em profissionais da educação integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, eleitos em pleito direto pela Comunidade Escolar, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público do município de São Miguel das Matas.

Art. 15 O exercício das funções gratificadas de direção e vice-direção de unidade de ensino é reservado aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, de acordo do que determina o Estatuto dos Servidores do Magistério do município de São Miguel das Matas.

CAPITULO III
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Art. 16 A carreira do Magistério Público Municipal compreende as seguintes categorias funcionais:

I-Profissionais da educação que exercem atividades de docência e atividades de suporte técnico-pedagógico, composta pelos seguintes cargos:

- a) Professor Municipal;
- b) Coordenador Pedagógico.

II- Técnico em Nível Superior em áreas afins, composta pelos cargos:

- a) Nutricionista Escolar;
- b) Bibliotecário Escolar;
- c) Psicólogo Escolar;
- d) Assistente Social Escolar.

III-Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, composta pelos seguintes cargos:

- a) Secretário Escolar;
- b) Instrutor de LIBRAS Escolar;
- c) Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
- d) Atendente de Classe;
- e) Assistente Administrativo Escolar;
- f) Auxiliar de Biblioteca;
- g) Condutor de Veículo Escolar;
- h) Vigilante Escolar.

IV-Apoio Administrativo Escolar composto pelos seguintes cargos:

- a) Auxiliar de Infraestrutura Escolar;
- b) Auxiliar de Alimentação Escolar.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Parágrafo único. A carreira do Magistério fica estruturada na forma estabelecida nos Anexos V-A, V-B, V-C V- D, VI-A, VI-B, VI-C, VI-D, VI e VII – Edesta Lei.

Art. 17 Os cargos de carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, e provas para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na classe e referência iniciais.

SEÇÃO II
DOS CARGOS

Art. 18 Ficam criados e renomeados os cargos e as funções gratificadas do Magistério Público Municipal:

I-Professor - da categoria funcional de Professor Municipal;

II- Coordenador Pedagógico - da categoria de profissionais do suporte técnico-pedagógico à docência;

III- Nutricionista Escolar, Psicólogo Escolar, Bibliotecário Escolar e Assistente Social Escolar - da categoria funcional em nível superior em áreas afins;

IV- Secretário Escolar, Instrutor de LIBRAS Escolar, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar, Atendente de Classe, Assistente Administrativo Escolar, Auxiliar de Biblioteca, Vigilante Escolar e Condutor de Veículo Escolar - da categoria funcional de Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência;

V- Auxiliar de Infraestrutura Escolar e Auxiliar de Alimentação Escolar – da categoria funcional de Apoio Administrativo Escolar.

VI-Funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor;

VII- Função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Art. 19 Ao Professor compete:

- I- Regência de classe;
- II- Participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III- Elaboração e cumprimento do plano de trabalho;
- IV- Zelo pela aprendizagem e o sucesso dos alunos;
- V- Participação dos programas de formação continuada e em serviço;
- VI. Participação das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- VII- Colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 20 Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da unidade de ensino:

- I-A coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação;
- I-. A cooperação com as atividades dos docentes;
- III- A participação na elaboração da proposta do projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino;
- IV- Participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;
- V- A orientação para os trabalhos pedagógicos individuais ou em grupo;
- VI- O aconselhamento e/ou encaminhamento de alunos em sua formação geral;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

VII- Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas unidades escolares;

VIII- Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;

IX- Acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

X- Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;

XI- Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividade complementar em unidades escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XII- Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

XIII- Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a direção da unidade escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XIV- Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

XV- Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades locais e regionais;

XVI- Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

XVII- Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XVIII- Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadania;

XIX- Proporem articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XX- Organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XXI- Promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XXII- Estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis, Conselho Escolar e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XXIII- Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 21 Ao Nutricionista Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I- Elaborar e planejar o cardápio da alimentação escolar;

II- Desenvolver ações que visem à melhoria de nutrientes da alimentação escolar;

III- Fiscalizar as aplicações das ações da nutrição escolar;

IV- Atender sempre que solicitado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

V- Desenvolver ações de previsão, promoção, proteção e reabilitação dos hábitos alimentares do educando;

VI- Ministras informações sobre a composição, propriedades e transformação dos alimentos e do seu aproveitamento pelo organismo humano e atenção dietética;

VII- Contribuir para promover o estado nutricional do educando;

VIII- Articular com a equipe técnico-pedagógica e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar a elaboração de políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária envolvendo os servidores que atuam na preparação e distribuição da alimentação escolar;

IX- Planejar, prescrever, analisar, supervisionar e avaliar os alimentos escolares;

X- Gerenciar, planejar e avaliar unidades de valores nutricionais da alimentação escolar, visando à boa qualidade e condições de armazenamento dos materiais alimentícios nas unidades escolares.

Art. 22 Ao Bibliotecário Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I- Organizar e coordenar as atividades de biblioteca;

II- Desenvolver ações que visem à implantação de bibliotecas nas unidades de ensino e ou/comunidades;

III- Organizar projetos de incentivos à leitura, com ênfase em mecanismo de biblioteca móvel;

IV- Desenvolver atividades de leitura através da dramaturgia, audiovisuais, brinquedotecas, cdtecas, videotecas;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

V- Incentivar a difusão de trabalhos artísticos, culturais e literários regionais e locais;

VI- Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 23 Ao Psicólogo Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I. Dar assistência psicossocial, educacional e apoio psicológico ao educando e educadores;

II. Identificar problemas de desvio de aprendizagem com a assistência técnica pedagógica e psicopedagógica;

III. Orientar e encaminhar ações que visem a melhoria das condições sociais para a aprendizagem;

IV. Elaborar e acompanhar pesquisas de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;

V. Planejar e desenvolver métodos simplificados de conhecimentos científicos a ser distribuídos nas unidades de ensino, acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho de aprendizagem dos alunos;

VI. Elaborar métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;

VII- Planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessária para compreensão das dificuldades de aprendizagem, oferecendo elementos científicos à gestão técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a coordenação pedagógica das unidades escolares, quanto ao incentivo e a interlocução de conhecimentos, simplificando a apreensão das complexidades sociais, culturais e multi-determinação de fenômenos;

VIII. Compreender os fenômenos sociais, econômicos e culturais do educando para o processo de facilitação do ensino-aprendizagem;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

IX. Articular com a gestão técnica pedagógica fundamentações que visem atenção à saúde, tomadas de decisões e gerenciamento de funções psicopedagógicos;

X. Analisar com eficiência e presteza o campo de atuação e planejar ações de enfrentamento de desafios permanentes;

XI. Planejar com a coordenação pedagógica as dinâmicas das interações dos educandos;

XII. Identificar e analisar necessidades de natureza do educando, visando o seu pleno desenvolvimento;

XIII. Planejar e elaborar projetos, a partir de referenciais teóricos e especificidade da população educando;

XV. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 24 Ao Assistente Social Escolar compete no âmbito da Rede Escolar:

I. Promover atendimento, na área de assistência social, ao educando;

II. Desenvolver ações visando à integração família/escola;

III. Desenvolver ações para atendimento sócio-educativo a crianças e adolescentes da Rede de Ensino, que se encontram em situação de riscos sociais;

IV. Identificar problemas que interfiram direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos educandos, visando desenvolver ações de intervenção junto à escola e à família;

V. Desenvolver ações para informar e orientar o Professor paratrabalhar as condições sociais dos alunos;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

VI. Promover atividades que visem à compreensão e conhecimento da historicidade social do educando visando ajudar a escola a pensar e constituir currículo escolar contextualizado;

VII. Desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 25 Ao Instrutor de LIBRAS Escolar compete no âmbito da Rede Municipal ou de unidade de ensino:

I. Exercer atividade de ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para alunos com deficiência auditiva e da fala;

II. Exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento às pessoas com deficiências auditiva e da fala;

III . Participar das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência auditiva e da fala;

IV. Participar de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Ao Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar compete no âmbito da Rede Municipal ou de unidade de ensino:

I. Exercer atividade de apoio à docência na interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Língua Portuguesa para deficientes auditivos;

II. Exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento, na interpretação e tradução da LIBRAS e da Língua Portuguesa para surdos;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

III. Mediar a comunicação entre as pessoas com deficiências auditiva e da fala e as da Comunidade Escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na unidade de ensino;

IV. Participar na condição de intérprete e tradutor, das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a Comunidade Escolar, na perspectiva de inclusão de alunos na área da deficiência auditiva e da fala;

V. Participar na condição de intérprete e tradutor, de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VI. Participar, na condição de intérprete e tradutor, de eventos educacionais, sociais e culturais promovidos pelas unidades de ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 Ao Atendente de Classe compete:

I. No âmbito das instituições de Educação Infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental, desenvolver:

- a) ações de apoio ao Professor nas atividades de docência e pedagógicas;
- b) atuar no controle, acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;
- c) assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas;

II. No âmbito das classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental que incluam alunos com necessidades educacionais especiais:

- a) apoiar o Professor no atendimento aos alunos com dificuldade de locomoção;
- b) dar assistência aos alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

c) dar assistência aos alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas;

d) acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na Comunidade Escolar.

Art. 28 Ao Secretário Escolar compete:

- I. Prestar atendimento à comunidade interna e externa da unidade escolar;
- II. Efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, aluno, Professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- III. Classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatório sobre alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinentes;
- IV. Redigir e expedir correspondências oficiais;
- V. Organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- VI. Acompanhar os atos administrativos publicados nos Diários Oficiais;
- VII. Auxiliar na coordenação de pessoal do apoio administrativo nos turnos de sua responsabilidade;
- VIII. Controlar e guardar os diários de classe;
- IX. Fornecer informações para a direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- X. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- XI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

XII. Manter o fluxo de informações atualizado na unidade escolar;

XIII. Coordenar a utilização plena, pelos professores, dos recursos tecnológicos da escola;

XIV. Comunicar ao Diretor da escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente como faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional;

XV. Executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 29 Ao Assistente Administrativo Escolar compete:

I. Na unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação:

a) assessorar a Secretaria Municipal de Educação nas ações de administração, de apoio aos meios educacionais e pedagógicos;

b) desenvolver atividades de informática, digitação, reprografia e mecanografia;

c) promover ações de organizações administrativas no interior da Secretaria Municipal de Educação;

d) zelar e conservar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação;

e) exercer outras atribuições correlatas e afins.

II. Na unidade de ensino:

a) assessorar a administração escolar;

b) desenvolver tarefas relacionadas ao apoio administrativo escolar;

c) zelar e conservar a infraestrutura da unidade escolar;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

- d) assessorar a Administração da unidade escolar no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos, apoio administrativo, organização dos espaços administrativos escolares;
- e) auxiliar na organização dos arquivos da Escola;
- f) exercer atividades administrativas nos aspectos da organização e distribuição dos insumos administrativos escolares;
- g) desenvolver atividades de informática, digitação, reprografia e mecanografia;
- h) exercer atividades de informática nos aspectos de organização de programas de software;
- i) exercer atividades de armazenamento e informatização de acervos e documentação da unidade de ensino ou Rede Escolar;
- j) desenvolver atividades que exijam a utilização da rede de informação, comunicação ou internet;
- l) exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 30 Ao Auxiliar de Biblioteca compete:

- I. Desenvolver atividades de assistência a biblioteca;
- II. Auxiliar o Bibliotecário Escolar;
- III. Organizar os espaços de leitura e audiovisual;
- IV. Conservar e organizar o acervo cultural, literário, educativos e pedagógicos;
- V. Organizar a distribuição dos títulos científicos e literários;
- VI. Arquivar e catalogar os títulos e os acervos científicos, literários e culturais;
- VII. Exercer outras atividades correlatas e afins;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Art. 31 Ao Condutor de Veículo Escolar compete no âmbito da Rede Municipal:

- I. Conduzir os veículos automotores escolares;
- II. Zelar pela preservação da integridade física, intelectual e moral do estudante nos trajetos escolares, culturais e educacionais;
- III. Zelar, preservar e cuidar da manutenção dos veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Exercer outras atividades correlatas e afins determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 Ao Vigilante Escolar compete:

- I. Proteger, guardar e preservar o patrimônio móvel e imóvel, interno e externo da Rede Municipal de Ensino;
- II. Proteger e zelar pelos bens móveis, estando estes no interior das unidades de ensino ou órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- III. Controlar o acesso às dependências das unidades de ensino e órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 33 Ao Auxiliar de Infraestrutura Escolar compete no âmbito da escola ou da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Assessorar a administração escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à conservação da infraestrutura escolar;
- II. Desenvolver atividade de limpeza;
- III. Desenvolver atividade de organização de ordem administrativa;
- IV. Desenvolver outras atribuições correlatas e afins.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Art. 34 A Auxiliar de Alimentação Escolar compete:

- I. Administrar o espaço da cozinha da escola;
- II. Desenvolver atividades no que se refere à organização e limpeza dos utensílios;
- III. Manuseio, cozimento e distribuição dos alimentos escolares;
- IV. Planejar juntamente com a direção da escola a organização do depósito da alimentação escolar, observando os prazos de validade dos alimentos, condições de armazenamento e limpeza do local;
- V. Desenvolver outras atividades correlatas e afins.

Art. 35 A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos de 19 a 34 desta Lei, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam nos Anexos XI e XII desta Lei.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 36 Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma do curso exigido como requisito, expedido por instituição de ensino, devidamente registrada e autorizada em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, as seguintes qualificações mínimas:

- I. Ensino superior completo em graduação em Pedagogia para docência na Educação Infantil e do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental.
- II. Formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica, ou em área correspondente com a complementação nos termos da

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

legislação vigente, para a docência em áreas específicas do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental.

Art. 37 Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia ou em nível de especialização em qualquer área.

Art. 38 Para o ingresso no cargo de Nutricionista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Nutrição.

Art. 39 Para ingresso no cargo de Bibliotecário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Biblioteconomia, realizado em instituição credenciada e curso reconhecido pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 40 Para o ingresso no cargo de Psicólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Psicologia, realizado em instituição credenciada e curso reconhecido pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 41 Para o ingresso no cargo de Assistente Social Escolar além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior em Serviço Social, realizado em instituição credenciada e curso reconhecido pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 42 Para o ingresso no cargo de Secretário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso na área de informática.

Art. 43 Para o ingresso no cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 44 Para o ingresso no cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 45 Para ingresso no cargo de Assistente Administrativo Escolar e Auxiliar de Biblioteca, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima no Ensino Médio acompanhado de curso em Informática.

Art. 46 Para ingresso no cargo de Atendente de Classe, Condutor de Veículo Escolar, Vigilante Escolar, Auxiliar de Infraestrutura Escolar e Auxiliar de Alimentação Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima no Ensino Médio.

Art. 47 Para ingresso no cargo de Condutor de Veículo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima no Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação na categoria D, além de curso de condutor de veículo de transporte escolar com carga horária mínima de 50 hs/aula conforme Resolução CONTRAN 168 DE 2004.

Art. 48 Fica criado o Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 49A carreira do Magistério do Quadro Permanente está estruturada em quatro níveis e cada nível será subdividido em seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, e nas referências designadas pelos numerais I, II, III e IV, na forma estabelecida no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I. Nível 1:

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
- b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia.

II. Nível 2:

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com pós-graduação, em nível de especialização na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação.

III. Nível 3:

- a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com pós-graduação, em nível de Mestrado, na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em Mestrado, na área de educação.

IV. Nível 4:

- a) Professor com graduação em pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com pós-graduação, em nível de Doutorado, na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em Doutorado, na área de educação.

Art. 50 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis em relação ao nível 1 do Quadro Suplementar:

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

- a) do Nível Especial do Quadro Suplementar para o nível 1 do Quadros Permanente 15% (quinze por cento);
- b) do Nível Especial do Quadro Suplementar para o nível 2 do Quadros Permanente 30% (trinta por cento)
- c) do Nível Especial do Quadro Suplementar para o nível 3 do Quadros Permanente 50% (cinquenta por cento)
- d) do Nível Especial do Quadro Suplementar para o nível 4 do Quadros Permanente 75% (setenta e cinco por cento)

Art. 51 Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) de diferença entre as classes constantes do anexo V desta lei.

Art. 52 Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) entre as referências constantes no Anexo V desta Lei.

Art. 53 A carreira do Grupo Ocupacional Técnico em Nível Superior em áreas afins está estruturada em um único nível subdividido em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI – A desta Lei.

Art. 54 A carreira do Grupo Ocupacional Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência está estruturada em três níveis subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI – B, C e D desta Lei.

Parágrafo único. Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I. Nível 1 - Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com formação em nível médio;

II. Nível 2 - Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com formação em nível médio acompanhado de curso de formação profissional nas áreas de secretaria escolar, multimeios didáticos, biblioteconomia e orientação comunitária com carga horária mínima de 180h, ou curso de graduação.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

III. Nível 3- Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com formação em nível superior acompanhado de curso de formação profissional nas áreas de biblioteconomia, secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária carga horária mínima de 250h ou pós graduação em área diversa da educação.

Art. 55 Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o artigo 54 desta Lei:

- I. Do nível 1 para o nível 2 - 10%(dez por cento).
- II. Do nível 1 para o nível 3 – 20% (vinte por cento)

Art. 56 A carreira do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo Escolar está estruturada em três níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI-A, VI-B, VI-C, VI-D e VII desta Lei.

Parágrafo único. Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

- I. Nível 1 – Servidor do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio;
- II. Nível 2 – Servidor do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio acompanhado de curso de capacitação profissional nas áreas de alimentação escolar e de infraestrutura escolar com carga horária mínima de 180h ou curso graduação.
- III Nível 3 - Servidor do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo Escolar com formação em nível superior acompanhado de curso de capacitação profissional nas áreas de alimentação escolar e de infraestrutura escolar, com carga horária mínima de 250h ou pós-graduação em área diversa da educação.

Art. 57 Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o artigo 56 desta Lei:

- I. Do nível 1 para o nível 2 – 10%(dez por cento);

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

II. Do nível 1 para o nível 3 – 20% (vinte por cento).

Art. 58 Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) de diferença entre as referências mediante avaliação de desempenho de acordo com o Anexo VI desta Lei, para os seguintes Grupos Ocupacionais:

I. Técnico em Nível Superior em áreas afins;

II. Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência;

III. Apoio Administrativo Escolar.

Art. 59 Aos servidores dos Grupos Ocupacionais Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, é assegurado à promoção na carreira por nível, em virtude da escolarização ou titulação e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 60 A promoção funcional por nível, em razão da escolaridade ou titulação na área de atuação do servidor de que trata o artigo anterior desta Lei, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determina o apostilamento competente.

Parágrafo único. A percepção dos benefícios e vantagens é devida no mês subsequente à data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a escolaridade ou a titulação exigida por esta Lei, através de diplomas ou certificado de conclusão do curso devidamente acompanhados de histórico escolar.

Art. 61 A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

SEÇÃO IV

DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 62 Aos professores e coordenadores pedagógicos integrantes da carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

obtenção de titulação, por classe e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 63 A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determina o apostilamento competente.

Parágrafo único. A percepção dos benefícios e vantagens é devida no mês subsequente à data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a titulação, que far-se-á através de diplomas ou certificado de conclusão do curso devidamente registrado em órgão competente, acompanhados do Histórico Escolar.

Art. 64 O servidor da carreira do Magistério não poderá obter promoção funcional por nível, por classe e por referência durante o estágio probatório.

Art. 65 A promoção por classe dar-se-á automaticamente a cada cinco anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

Art. 66 A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições, fatores e pesos:

- I. Interstício mínimo de cinco anos na referência em que se encontra;
- II. Frequência regular assim considerada a inexistência de falta ao serviço - peso 1.0;
- III. Aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa adquirida em cursos regulares inerentes às suas atividades realizadas em instituições credenciadas nas seguintes proporções:
 - a) Curso com duração mínima de 360 horas - peso 3.0;
 - b) Curso com duração mínima de 280 horas - peso 2.0;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

- c) Curso com duração mínima de 180 a 279 horas - peso 1.0;
- d) Curso com duração mínima de 120 a 179 horas - peso 0.5;
- e) Curso com duração com até 80 horas - peso 0.3.

IV. Dedicção exclusiva ao cargo na rede municipal de ensino - peso 0.3;

V. O tempo de serviço na função de atividade do Magistério - peso 1.0 por cada quinquênio de atividade no Magistério Público do município de São Miguel das Matas;

VI. Avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o Professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos - peso 1.0.

§ 1º Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do servidor do magistério, desde que esteja em efetivo exercício da função.

§ 2º A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global, anual e permanente de análise das atividades de ensino, administração escolar, coordenação pedagógica e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

§ 3º Terá direito à mudança de Referência o servidor que atingir o mínimo de 70% da pontuação prevista nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo

§ 4º O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e composta de seis membros, que não podem ser do magistério público municipal, sendo dois indicados pela Secretaria de Educação do Município, dois representantes do Conselho Municipal de Educação e dois representantes da APLB/sindicato.

CAPITULO IV

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 67 Os professores e coordenadores pedagógicos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal estão sujeitos à jornada de trabalho de vinte horas semanais em regime de tempo parcial, e quarenta horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 68 A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

I. Hora/aula, é o período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe.

II. Hora-atividade, a carga horária destinada, aos professores em efetiva regência de classe, com a participação coletiva ou não dos docentes, por área de conhecimento, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional, capacitações e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na unidade escolar e outra fora dela.

Art. 69 O Professor, quando na efetiva regência de classes, terá um terço de sua carga horária destinada para o desenvolvimento das atividades complementares – AC.

§ 1º É obrigatória à participação de todos os professores em efetiva regência na parcela da hora destinada as atividades complementares em dia e hora determinados pela coordenação pedagógica da unidade escolar, sem prejuízo da carga horária para a efetiva regência de classe.

§ 2º Parte da carga horária das atividades complementares – AC será ser utilizada pelo Professor para a formação continuada promovida pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da carga horaria de efetiva regência de classe.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

§ 3º A distribuição da carga horária do Professor deverá ser feita conforme estabelecido no anexo X desta Lei, considerando:

- I. As atividades em sala de aula - Regência de Classe;
- II. As atividades complementares - AC, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, reflexões pedagógicas e educacionais, as reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;
- III. As atividades, em local de livre escolha - destinadas à preparação de aulas, correção de provas e avaliação de trabalhos de alunos, não obrigatória à presença na unidade de ensino.

Art. 70 O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido apenas em uma unidade escolar, preferencialmente.

§ 1º Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do Professor será complementada em outro turno ou outro estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

§ 2º Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no § 1º deste artigo, a direção da unidade escolar destinará ao Professor atividades extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 71 Quando da impossibilidade de reserva técnica da jornada de trabalho do Professor em função de docência no Ensino Infantil e do primeiro ao quinto ano, de que trata o artigo 69 desta lei, será garantido o pagamento de uma gratificação para compensar a não reserva de parte da sua carga horária para execução das atividades complementares – AC.

Art. 72 Os professores e os coordenadores pedagógicos integrantes da carreira do Magistério submetidos à Jornada de vinte horas semanais poderão alterar a jornada

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

de trabalho para quarenta horas semanais, a qualquer tempo na dependência de vaga real e observados os critérios de assiduidade, pontualidade, e antiguidade dedicada exclusivamente ao Magistério Público Municipal.

§ 1º O requerimento da alteração da jornada de trabalho para quarenta horas semanais deverá ser formalizado até sessenta dias antes do término do ano letivo acompanhado da certidão de existência de vaga real assinado pelo diretor da respectiva Unidade Escolar.

§ 2º Para efeito de definição de vaga real de que trata este artigo, a existência da referida vaga deverá ser consolidada por um período nunca inferior a três anos consecutivos.

§ 3º A necessidade de professores e coordenadores pedagógicos para o funcionamento regular da unidade de ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de trinta dias do início do ano letivo.

§ 4º Entende-se por vaga real as vagas existentes nas unidades escolares pertencentes à rede regular de ensino do Município de São Miguel das Matas.

Art. 73 Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, o Secretário de Educação, poderá atribuir a um Professor em função de docência submetido ao regime de vinte horas semanais, a pedido deste, um acréscimo de até o máximo de vinte horas semanais, a título de regime diferenciado de trabalho, assegurando-lhes os direitos e vantagens inerentes à nova situação.

§1º A carga horária efetivamente prestada e resultante do regime diferenciado de trabalho a que se refere este artigo será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido pelo menos a trinta dias contínuos ou não, à razão de 1/12 avos do valor percebido.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

§2º Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho o Professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

Art. 74 O Professor e o Coordenador Pedagógico, submetidos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, somente poderão ter reduzido sua jornada para vinte horas semanais, durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até sessenta dias antes do término do ano letivo, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 75 Poderá ser concedido horário especial ao Professor integrante da carreira do Magistério Público Municipal, que não possua graduação em nível superior, estudante em curso de licenciatura, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da unidade de ensino, sem prejuízos do exercício da atividade de docência, compatibilizado na rede regular municipal de ensino.

§ 1º A Secretaria de Educação do município regulamentará os critérios para concessão do horário especial referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários da unidade de ensino, respeitando a duração de jornada de trabalho semanal.

Art. 76 A distribuição de carga horária do Professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino da unidade escolar e à seguinte ordem de preferência:

- I. Habilitação na área específica;
- II. Nível mais alto na área específica;
- III. Nível mais alto na formação;
- IV. Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na unidade escolar;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

V. Assiduidade.

Art. 77 A jornada de trabalho de vinte ou quarenta horas semanais do Coordenador Pedagógico será cumprida em unidade de ensino ou em unidade de nucleação escolar.

Art. 78 Os ocupantes das funções gratificadas do Magistério Público Municipal ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

I. Coordenador Técnico-Pedagógico quarenta horas semanais;

II. Diretor de unidade de ensino - quarenta horas semanais;

III. Vice-Diretor de unidade de ensino - vinte horas semanais.

Art. 79 A jornada de trabalho dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível superior em áreas afins, Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, será nas formas a seguir indicadas:

I. Os servidores do Grupo Ocupacional Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, excluídos os cargos de Instrutor de LIBRAS Escolar e Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar - 40 horas semanais;

II. Os servidores do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo Escolar - 40 horas semanais;

III. Os servidores do grupo Ocupacional Técnico em Nível Superior em áreas afins, Instrutores de LIBRAS Escolares e Tradutores e Intérpretes de LIBRAS Escolares - 20 horas semanais.

CAPITULO V
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Art. 80 Os valores dos vencimentos dos professores e coordenadores pedagógicos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis, classes e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos professores e dos coordenadores pedagógicos são fixados no Anexo V-A, V-B, V-C, e V-D desta Lei.

Art. 81 Os valores dos vencimentos dos servidores dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível Superior em áreas afins, Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar são fixados segundo os níveis de escolaridade e referência a que pertencem.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos de que trata este artigo são fixados nos Anexos VI-A, B, C, D e E, e VII desta Lei.

Art. 82 Os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal serão reajustados, na forma da Lei, sempre no mês de janeiro que se constitui a data base da categoria.

Art. 83 O Professor enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o artigo 73 desta Lei, será remunerado integralmente, exceto quando laborar com até 10 (dez) horas extras, que será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho.

Art. 84 Os servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, além dos vencimentos e das demais vantagens conferidas em Lei aos servidores em geral, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Miguel das Matas, farão jus às seguintes vantagens específicas:

I. Gratificações:

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

- a) Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) Pelo exercício da função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico;
- c) Pelo exercício em escola situada em zona rural;
- d) Pela docência em classes de alunos com necessidades educacionais especiais;
- e) Pelo estímulo às atividades de classe;
- f) Pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- g) Pela atividade complementar;
- h) Pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;
- i) Por dedicação exclusiva;

II. Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.

Art. 85 Os percentuais das gratificações pelo exercício de direção e vice-direção de unidades escolares são os constantes no Anexo VII-A, desta Lei.

Art. 86 Os percentuais das gratificações pelo exercício da função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico são os constantes no Anexo VIII - A desta Lei.

Art. 87 Os profissionais da educação permanentes a cada ano de serviço, contados a partir de 30/06/2011, terão direito ao adicional de tempo de serviço, denominado de anuênio.

§ 1º A cada adicional por tempo de serviço, denominado de anuênio, o profissional permanente, terá acréscimo de 01 % (um por cento) calculado sobre o seu vencimento base.

§ 2º- Os valores deste adicional não serão incorporados ao valor do vencimento normalmente recebido pelo profissional da educação, bem como, não servirão de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Art. 88 A gratificação pela efetiva regência em classe de alunos com necessidades educacionais especiais, é devida razão de 10 % da remuneração básica do professor em efetiva regência de classe.

§ 1º A quantidade de alunos com necessidades educacionais especiais por classe, será limitado a três alunos por turma.

§ 2º A Secretaria de Educação do município fornecerá curso permanente de formação continuada na área específica para atendimento a esta clientela.

§ 3º O servidor obrigará-se a apresentar curso de formação continuada na área específica para atendimento a esta clientela com carga horária mínima de 120 horas.

Art. 89 A gratificação pelo estímulo às atividades de classe é devido ao Professor em efetiva atividade de docência no percentual de 06% (seis por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 90 A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte técnico-pedagógico à docência é devida ao Coordenador Pedagógico em efetivo exercício de suas atribuições no percentual de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 91 A gratificação de atividade complementar é devida ao Professor em efetiva atividade de docência nas classes de educação infantil e nas classes do ensino fundamental de primeiro ao quinto ano, a título de retribuição, quando da não reserva de parte da sua carga horária para execução das referidas atividades complementares, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 92 A gratificação de incentivos ao aperfeiçoamento profissional será incidente sobre o vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico no equivalente a:

I. 15% aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 360 horas;

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

II. 10% aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 120 horas a 359 horas;

III. 5% aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 80 horas a 119 horas.

§ 1º É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo desde que decorrentes de cursos diferentes nas respectivas cargas horárias e com observância no interstício mínimo, limitados ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Não é permitida a concessão dos benefícios tratados neste artigo a mais de um curso protocolados cumulativamente.

§ 3º As concessões subsequentes obedecerão ao interstício mínimo de três anos cada.

§ 4º - Para fins de gratificações previstas neste artigo somente serão valorados os cursos concluídos a partir do ano de 2012, respeitados os já consolidados e pagos até a data da publicação desta Lei.

§ 5º - A gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional será concedida mediante apresentação de certificado ou diploma expedido por instituições autorizadas e credenciadas pelo MEC para oferecimento e certificações de cursos e capacitações na área educacional e em consonância com a área de atuação do servidor.

§ 6º - Não serão permitidos, para efeito da concessão da gratificação tratada neste artigo, cursos fora da área de atuação do servidor requerente.

Art. 93 A gratificação por dedicação exclusiva é devida ao Professor e ao Coordenador Pedagógico que desempenhe suas atividades de docência ou de suporte técnico-pedagógico direto à docência em jornada de tempo integral

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

exclusivamente dedicada à Rede Municipal de Ensino e de acordo com o que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal, no importe de 05% (cinco por cento) do vencimento básico do professor e do coordenador pedagógico.

Art. 94 O adicional por tempo de serviço aos profissionais da educação, exceto para os docentes, é devido à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento básico das classes e referências em que se encontra o servidor a cada cinco anos de efetivo exercício, observado o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 95 O adicional noturno é aquele serviço noturno prestado pelo servidor da carreira do Magistério, entre 22h00min (vinte e duas horas) de um dia e 05h00min (cinco horas) do dia seguinte e é concedido o percentual de 25% (vinte por cento) sobre o valor da hora excedida.

Art. 96 O valor da gratificação aos profissionais que atuarem nas escolas da Zona rural será no percentual de 5%.

Art. 97 O Secretário Escolar receberá além do vencimento do seu cargo efetivo uma gratificação pelo desempenho dessa função, como Condições Especiais de Trabalho – CET, conforme o constante do Anexo VII-B, desta Lei.

Art. 98 Fica criado à indenização pecuniária para compensar a não fruição de licença-prêmio devida ao Servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 99 Os servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal farão jus a indenização pecuniária correspondente à remuneração total do cargo em que ocupa para compensar a não fruição da licença-prêmio nos termos desta Lei.

§ 1º Considera-se abono pecuniária todo o vencimento incluindo as vantagens e gratificações permanentes pelo exercício do cargo, devido ao

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º Os valores correspondentes à indenização pecuniária são devidos à razão da remuneração mensal que deverá ser parcelada de acordo com o tempo em que o Servidor tem direito, compreendido parcelas mensais o valor integral do vencimento do beneficiário.

§ 3º O Chefe do Executivo Municipal publicará anualmente o quantitativo que terá direito a indenização prevista no caput deste artigo obedecendo a critérios e ordens de prioridade a serem regulados com a participação da entidade de classe.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA.

Art. 100 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

- I. Acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de São Miguel das Matas;
- II. Emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
- III. Apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;
- IV- Supervisionar o processo de promoção funcional;
- V. Exercer as competências que lhes forem atribuídas em regulamento;

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Plano será paritária, composta por seis membros, dois dos quais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, dois pelo

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Conselho Municipal de Educação e dois pela entidade representativa dos servidores do Magistério – APLB/SINDICATO, com mandato de dois anos com direito a uma única reeleição.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 101 Os atuais professores e profissionais do suporte pedagógico direto à docência titulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta Lei, nos níveis de acordo com a titulação, nas classes de acordo com o tempo de serviço e na referência inicial obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Na classe A os que possuírem até cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- II. Na classe B os que possuírem de cinco anos e um dia até dez anos de efetivo exercício no magistério;
- III. Na classe C os que possuírem de dez anos e um dia até quinze anos de efetivo exercício no magistério;
- IV. Na classe D os que possuírem de quinze anos e um dia até vinte anos de efetivo exercício no magistério;
- V. Na classe E os que possuírem de vinte anos e um dia até vinte e cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- VI. Na classe F os que possuírem de vinte e cinco anos e um dia até trinta anos de efetivo exercício no magistério.

Art. 102 Fica criado o Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal.

Art. 103 Compõem-se o Quadro Suplementar do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de São Miguel das Matas os professores com formação em nível médio na modalidade normal, por professores com formação em nível de

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

bacharelado, por professores com formação em licenciatura curta ou outra formação inadequada para o exercício das funções magistério, desde que concursados para o cargo de professor e com mais de cinco anos consecutivos nas funções de docência.

Art. 104 A carreira do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, está estruturada em três níveis denominados por níveis especiais 1, 2 e 3, serão subdivididos em seis classes designadas pelas letras A, B, C, D, EeF, esesreferencias designadas pelos numerais I, II, III e IV, conforme o Anexo V desta Lei.

§ 1º Os professores que compõem o Quadro Suplementar de que trata este artigo, terá seus vencimentos de acordo com anexo V-D desta Lei.

§ 2º Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I - Nível especial 1 composto por Professores com habilitação específica em nível médio na modalidade normal;

II – Nível especial 2 composta por professores com formação em licenciatura curta;

III – Nível especial 3 composta por professores com formação em bacharelado.

Art. 105 Fica assegurado aos atuais professores que compõem o Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal o enquadramento no Quadro Permanente quando adquirirem a formação para o exercício do Magistério de acordo com que determina esta lei.

Art. 106 Os servidores dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível Superior em áreas afins, Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar mudarão de uma referência para outra mediante avaliação de desempenho de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Art. 107 Na organização administrativa da unidade de ensino haverá também a função de Secretário Escolar de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre servidor público municipal ocupante de cargo de assistente administrativo, quando não houver servidor concursado para este fim.

Art. 108 Serão enquadrados neste plano os docentes que estejam em regência de classe, ou exercendo as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor Escolar e do suporte técnico-pedagógico direto à docência.

Art. 109 Será constituída no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação da presente Lei uma comissão paritária, Prefeitura e APLB/Sindicato, para elaborar e executar os regulamentos e critérios de pontuação do processo de avaliação de desempenho.

Art. 110 Fica transformado o Cargo de Merendeira Escolar para o Cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar.

Art. 111 Os servidores do magistério que compõem os grupos ocupacionais Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar que se aperfeiçoarem em programas de qualificação profissional para o exercício de atividades técnico-administrativas escolares, fica garantido a estes o enquadramento na estrutura da carreira de acordo com sua escolaridade na forma estabelecida no anexo VI-B, VI- C, VI- D e VI - E desta lei.

Art. 112 Fica criado o Quadro Suplementar dos Grupos Ocupacionais Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, referentes aos cargos de Porteiro, Merendeira e Zeladora.

Art. 113 Compõem o Quadro Suplementar dos Grupos Ocupacionais Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, os servidores que não tenham escolaridade mínima exigida por esta Lei.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Art. 114 A carreira a que se refere o artigo anterior, está estruturada na forma e modo indicados no Anexo VII desta Lei.

Art. 115 Os atuais servidores ocupantes dos diversos cargos Administrativos que na data da publicação desta lei estiverem desenvolvendo suas atividades com cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados, em unidade de ensino ou unidade técnica da Secretaria de Educação do município, fica garantida a estes, a lotação nas respectivas unidades de ensino ou na unidade técnica da Secretaria de Educação.

Art. 116 Quando da aplicação desta Lei e enquadramento dos atuais professores e coordenadores pedagógicos, resultar em vencimentos inferiores do que o servidor já recebe, fica garantido o pagamento das diferenças, em reais, a título de vantagens pessoais, desde que esses valores estejam previstos em lei e o servidor tenha adquirido legalmente.

Art. 117 A Lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender as necessidades de substituição do Professor na função docente, quando esgotada a hipótese prevista nos artigos 72 e 73 desta Lei.

Art. 118 Os titulares do cargo de carreira do Magistério Público Municipal deverão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 119 Fica garantida a liberação de até 02 (dois) servidores, dirigentes da entidade representativa do Magistério Público Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens incluídas as gratificações de regência de classe e de atividade complementar para desempenhar as atividades sindicais.

Art. 1200 Poder Executivo aprovará o regulamento de promoção profissional por referência mediante a avaliação de desempenho dos servidores do Magistério Público, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas

Art. 121 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a contas dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

§ 1º As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos no Artigo 43 da Lei orçamentária, parágrafo 1º, incisos I e II da lei 4320/64.

Art. 122 Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição da Comunidade Escolar e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 123 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 90 de 01 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito de São Miguel das Matas-BA, em 19 de novembro de 2018.


José Renato Curvelo de Araújo
Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345
E-mail: prefeiturasmmatas@hotmail.com